RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM Nº046/2022 **Rio Branco do Sul, 23 de dezembro de 2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente
Danilo Felipe Rausis Pedroso
Rua Domingos Alessadro Nodari,
83.540-000/Rio Branco do Sul-PR

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a apreciação de vossas excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de gratificação de produtividade específica para os fiscais tributários e auditor fiscal de tributos do Município de Rio Branco do Sul.

A criação desta gratificação tem por objetivo incentivar e fomentar o trabalho de fiscalização, estabelecendo uma relação entre as funções realizadas pelos fiscais e a sua remuneração. Tem em vista, também, a grande importância da função para melhorar a arrecadação e garantir os recursos de que a Administração Municipal necessita para prestar serviços de qualidade e ainda investir em melhorias na estruturais, como pavimentação, criação de espaços de lazer, construção de novos equipamentos para a saúde, educação e assistência social, etc.

Sem dúvida, a fiscalização de tributos é uma função de vital e que precisa ser valorizada na medida dessa importância.

Conforme estudos realizados pelo Departamento de Tributação, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, é expressivo o percentual de empresas não formalizadas ou enquadradas de maneira inadequada, por exemplo. Além disso, a fiscalização do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza) recolhido por cartórios e instituições financeiras é de grande importância, bem como a verificação em relação ao recolhimento do ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte

interestadual, intermunicipal e de comunicação) pelas empresas de transporte no Município de Rio Branco do Sul.

O presente projeto de lei é consoante o sistema jurídico pátrio, conforme se pode verificar a partir da leitura do § 7º do artigo 39 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional 19/98:

> "Art. 39 (...) § 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade"

A possibilidade de aplicação de recursos para remunerar os agentes responsáveis pela melhoria dos processos é diretamente relacionada ao princípio constitucional da eficiência.

Ademais, conforme declaração anexa emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, a presente proposta têm respaldo orçamentário e financeiro.

Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa**.**

Valho-me da oportunidade para reiterar à Vossas excelências as expressões de minha mais alta consideração.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal

RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao pedido de avaliação da viabilidade orçamentária financeira para a criação de adicional de produtividade fiscal, com previsão de impacto anual no valor de R$ **65.437,34** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos), e considerando que há previsão, no Programa 4 - Administração Eficiente e Transparente, do Plano Plurianual, da Ação 2002 - Gestão de Pessoal de Eficiente, que traz como objetivo “Reestruturar recursos humanos, capacitar e valorizar profissionais para uma administração eficiente”, e, ainda que há previsão orçamentária para o ano de 2023 em dotações específicas e com saldo suficiente para comportar as despesas com a contratação (Lei 1.345/2022, conforme anexo), em cumprimento aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), DECLARO a viabilidade orçamentário-financeira da contratação pretendida e a sua compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Rio Branco do Sul, 23 de dezembro de 2022.

ROSILDA RIBEIRO SIMÕES
Secretária Municipal de Finanças

RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I

Declaração de Viabilidade Orçamentária

Previsão de gastos com pessoal da educação na LOA 2023

Unidade: 2 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS			
Ação: 2 - GESTÃO DE PESSOAL EFICIENTE		**Funcional: 0004.0122.0001**	
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
25	3319003000000000000 - Pensões do RPPS e do militar	0	102.000,00
26	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	14.840.000,00
27	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	511	275.000,00
29	3319013000000000000 - Contribuições patronais	511	60.000,00
30	3319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas	0	230.000,00
31	3339014000000000000 - Diárias - civil	0	35.000,00
32	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	1.175.000,00
33	3339047000000000000 - Obrigações tributárias e contributivas	0	1.750.000,00
34	3339047000000000000 - Obrigações tributárias e contributivas	504	30.000,00
35	3339047000000000000 - Obrigações tributárias e contributivas	512	1.500,00
810	3319013000000000000 - Contribuições patronais	0	2.500.000,00
		Total Ação	**20.998.500,00**

RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO II

Declaração de Viabilidade Orçamentária

Estimativa de impacto orçamentário da despesa

(Art. 16, II, da LC 101/2000 - LRF)

2021	
Gastos com pessoal	54.538.463,50
Receita Corrente Líquida	107.693.678,47
Comprometimento da RCL com gastos de pessoal	50,64%
2022	
Previsão da Receita Corrente Líquida	129.646.510,73
Gastos com pessoal	57.092.740,94
Comprometimento da RCL com gastos de pessoal	44,04%
2023	
Previsão da Receita Corrente Líquida	138.256.235,19
Incremento de despesas	65.437,34
Outros acréscimos previstos (já passaram pela SEFIN - com declaração de viabilidade orçamentária)	604.516,30
Total de incremento previsto para 2022	
Total de gastos com pessoal previsto	**57.762.694,58**
Previsão de comprometimento da RCL	41,78%
2024	
Previsão da Receita Corrente Líquida	147.902.903,81
Incremento de despesas	
Outros acréscimos previstos (já passaram pela SEFIN - com declaração de viabilidade orçamentária)	
Total de incremento previsto para 2022	
Total de gastos com pessoal previsto	**63.538.964,04**
Previsão de comprometimento da RCL	42,96%

RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Verba	Quantidade	Valor por Cargo	Mensal	Férias - 1/3	INSS Patronal - 20% sobre 1/3 férias	INSS Patronal - 20% - Mensal	13º	FAP - 1,24% - Mensal
Adicional de produtividade	2	R$ 2.016,00	R$ 4.032,00	R$ 1.344,00	R$ 268,80	R$ 806,40	R$ 4.032,00	R$ 50,00
			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Total	**2**		**R$ 4.032,00**	**R$ 1.344,00**	**R$ 268,80**	**R$ 806,40**	**R$ 4.032,00**	**R$ 50,00**

	RAT - 2% - Mensal	FAP - 1,24% - Férias	RAT - 2% - 13º	Mensal com INSS Patr./Fap/Rat	Anual com Fap/Rat	Férias com INSS Patr./Fap/Rat	13º Com Fap/ Rat	Impacto Total Anual
	R$ 80,64	R$ 16,67	R$ 80,64	R$ 4.969,04	R$ 59.628,44	R$ 1.656,35	R$ 4.152,56	R$ 65.437,34
	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Total	**R$ 80,64**	**R$ 16,67**	**R$ 80,64**	**R$ 4.969,04**	**R$ 59.628,44**	**R$ 1.656,35**	**R$ 4.152,56**	**R$ 65.437,34**

PROJETO DE LEI Nº01/2023

Fixa parâmetros para cálculo do adicional de produtividade para o Fiscal de Tributos Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANDO DO SUL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

Do Adicional de Produtividade

Art. 1º O Adicional de Produtividade para os ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos Municipais em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças será concedido obedecendo ao critério de atribuição de pontos.

Art. 2º O Adicional de Produtividade para fins de pagamento, fica fixado, mensalmente, em até 6 (seis) UFM's, de acordo com a pontuação obtida na avaliação realizada conforme os critérios constantes do anexo à presente lei.

Parágrafo único. A pontuação será de 0 a 1000 (um mil) pontos, apurados mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades constante do anexo I.

Art. 3º O valor da gratificação de produtividade corresponderá á pontuação atribuída ao servidor no bimestre anterior à concessão do benefício, na forma que segue:

I - de 200 a 399 pontos – 20%;
II - de 400 a 599 pontos – 40%;
III - de 600 a 799 - 60%;
IV - de 800 a 1000 – 100%.

Art. 4º Os pontos atribuídos e pagos que forem julgados improcedentes, ou insubsistentes após o seu pagamento por motivo de nulidade dos autos de infração ou qualquer outra irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

Art. 5º As decisões de âmbito administrativo referentes à remissão total ou parcial de créditos fiscais constituídos por auto de infração não prejudicarão a percepção dos pontos relativos aos mesmos.

Art. 6º A contagem de pontos será feita por tarefas e atividades efetivamente executadas mesmo que num procedimento fiscal sejam cumpridas duas ou mais tarefas e atividades enumeradas no anexo I.

Art. 7º Em nenhuma hipótese a remuneração bruta poderá ser superior a remuneração percebida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II

Dos recursos, controle e teto remuneratório dos Fiscais de Tributos Municipais em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças

Art. 8º A Secretaria Municipal de Finanças exercerá o controle da arrecadação e procederá mensalmente ao cômputo dos pontos, remetendo os respectivos mapas à Secretaria Municipal de Administração com os dados e respectivos valores a pagar, calculados rigorosamente de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 9º Os Fiscais de Tributos Municipais, quando em exercício de cargo em comissão ou função gratificada correlacionados às atividades de fiscalização, farão jus ao pagamento do adicional de produtividade, calculado na forma desta Lei.

TÍTULO III

Do Afastamento

Art. 10º Considera-se como efetivo exercício, para efeito de percepção do adicional de produtividade, o afastamento em virtude de:

I - férias;
II - convocações especiais previstas em lei;
III - licença para tratamento de saúde do funcionário;
IV- licença à gestante, a adotante e paternidade;
V - acidente em serviço;
VI - falecimento de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro(a), enteado menor sob guarda ou tutela e irmãos;
VII - missão oficial.

Parágrafo único. Para o pagamento do adicional de produtividade nos afastamentos que excederem a 15 (quinze) dias, será utilizada a média de pontuação obtida nos últimos 12 (doze meses).

Disposições Gerais

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Município de Rio Branco do Sul, em 23 de dezembro de 2022.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal

ANEXO I –

NATUREZA DO SERVIÇO

1 - Diligências

1.1 Quando se exaure em si mesma, conduzindo ou não a um serviço de levantamento fiscal	10 pontos
1.2 Ordem de fiscalização não cumprida, por embaraço à fiscalização, com diligência	10 pontos
1.3 Ordem de fiscalização cumprida com Termo de Conclusão ou relatório de conclusão	10 pontos
1.4 Ordem de fiscalização com embaraço devidamente notificada à chefia da fiscalização, por endereço	10 pontos
1.5 Diligência devidamente notificada à chefia da fiscalização na pesquisa de fraudes, por endereço	10 pontos

2 Levantamento Fiscal Pontuação

2.1 Fiscalização cumprida, por contribuinte (homologação)

2.1.1 Por fração proporcional até 11 meses (pontuação referente ao mês analisado)	4.2 pontos
2.1.2 Um 01 ano completo	50 pontos
2.1.3 Até 02 anos completos	55 pontos
2.1.4 Até 03 anos completos	60 pontos
2.1.5 Até 04 anos completos	65 pontos
2.1.6 Acima de 04 anos completos	70 pontos
2.1.7 Em apuração de fraude, acréscimo fixo	10 pontos

Nota: Os pontos compreendidos nos itens acima não são cumulativos

2.2 Apuração, proposição e/ou lavratura de Auto de Infração

2.2.1 De obrigação principal

2.2.1.1 ISSQN próprio por mês	10 pontos
2.2.1.2 ISSQN fonte, por mês e por profissionais	10 pontos
2.2.1.3 Taxas de poder de polícia, por exercício	5 pontos
2.2.1.4 IPTU próprio, por exercício	5 pontos
2.2.1.5 ITBI por transmissão com base no valor venal cadastrado	5 pontos
2.2.1.6 ITBI por transmissão, com base no valor venal determinado por métodos de engenharia de avaliação	10 pontos
2.2.1.7 Autônomos por mês	5 pontos
2.2.1.8 Alvará por visto ou por vistoria em estabelecimento	5 pontos

2.2.2 De obrigação acessória

2.2.2.1 Por auto lavrado	5 pontos

3 Da documentação fiscal e do processo Pontuação

3.1 Verificação em livros fiscais instituídos pela municipalidade	5 pontos
3.2 Verificação em livros contábeis em geral	5 pontos
3.3 Verificação em documentos auxiliares no levantamento fiscal, na falta dos livros acima e/ou das notas fiscais, por exercício	5 pontos
3.4 Inscrição “ex-officio”, por declaração	20 pontos
3.5 Baixa ou cancelamento “ex-officio”, por declaração	5 pontos
3.6 Informação em proposta fundamentada em consultas, ou requerimentos, de qualquer natureza (exceto defesa de Auto de Infração), por protocolado	10 pontos
3.7 Manifestação em defesa de Auto de Infração, por protocolado	20 pontos
3.8 Laudo e parecer fundamentado em consultas e requerimento, por protocolado, ou processo judicial	25 pontos

4. Da fiscalização especial Pontuação

4.1 Externa

4.1.1 Fiscalização especial, com dedicação exclusiva, por determinação das chefias ou do diretor do departamento, por dia (jornada integral)	50 pontos
4.1.2 Fiscalizações noturnas, em feriados ou finais de semana (exceto shows), quando a natureza da atividade exigir e com a devida convocação pela chefia ou pelo diretor do departamento, por diligência	75 pontos
4.1.3 Fiscalização sob regime especial, com dedicação de tempo integral, em prejuízo das demais fiscalizações, previamente autorizada pela chefia da fiscalização (não cumulativa ao item 2 deste anexo), por dia (jornada integral)	50 pontos

4.1.4 Fiscalização de shows e outros eventos realizados no período noturno, feriados ou finais de semana

4.1.4.1 Serviço concluído com apuração da receita SEM contagem dos ingressos, por show e por Fiscal na ação	75 pontos
4.1.4.2 Serviço concluído com apuração da receita COM contagem dos ingressos, por show e por Fiscal na ação	100 pontos

4.1.5 Fiscalização concluída de prestador de serviços não inscrito

4.1.5.1 Por fração proporcional, até 11 meses	70 pontos
4.1.5.2 Até 01 ano completo	80 pontos

4.1.5.3 Até 02 anos completos	85 pontos
4.1.5.4 Até 03 anos completos	90 pontos
4.1.5.5 Até 04 anos completos	95 pontos
4.1.5.6 Com mais de 04 anos completos	100 pontos

4.2 Interna

4.2.1 Plantão fiscal - em cumprimento da escala normal ou por convocação de chefias, por dia (jornada integral)	50 pontos
4.2.2 Convocação pelas chefias ou pelo diretor do departamento, para serviços especiais internos de qualquer natureza, dedicação exclusiva, por dia (jornada integral)	50 pontos
4.2.3 Atuação como monitor em programas de treinamento com dedicação exclusiva, por dia (jornada integral)	50 pontos
4.2.4 Participação em cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, em dedicação exclusiva, por dia (jornada integral)	50 pontos